



**SANTA ROSA DE LIMA**  
ESTADO DE SERGIPE

Selo Digital de Fiscalização  
Ofício Único de Santa Rosa de Lima  
Selo TJSE: 201 7 2963 1001473  
Acesse: [www.tjse.jus.br/x/yBBQX](http://www.tjse.jus.br/x/yBBQX)

**DECRETO Nº 174**  
**DE 04 DE JANEIRO DE 2010**

*Dispõe sobre a autonomia orçamentária, financeira e contábil da Secretaria Municipal de Saúde na gestão do Fundo Municipal de Saúde e dá providências correlatas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que os recursos municipais destinados às ações e serviços públicos de saúde, inclusive os transferidos pelo Estado e União, deverão ser aplicados por meio de Fundo de Saúde, conforme estabelece o § 3º, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a direção do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 9º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO ainda, que a Lei Municipal que instituiu o Fundo de Saúde determina que a administração deste fundo seja realizada pelo gestor municipal de saúde, cabendo a este, dentre outras atribuições, a função de ordenar despesas e efetuar pagamentos;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecida a autonomia orçamentária, financeira e contábil da Secretaria Municipal de Saúde na gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 12, de 11 de novembro de 2010.

Prefeitura Municipal  
de Santa Rosa de Lima  
SERGIPE

Praça Antônio Dias do Prado, n.º 26  
Cidade: SERGIPE - CEP: 49010-000  
Santa Rosa de Lima

Telefone: 3713-3347  
Fax: 3713-3300  
www.santarosadelimasergipe.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA ROSA DE LIMA**

Selo Digital de Fiscalização  
Ofício Único de Santa Rosa de Lima  
Selo T. SE: 201 7 2963 100047  
Acessar: [www.tjse.jus.br/x/yBBQX1](http://www.tjse.jus.br/x/yBBQX1)

Parágrafo único. A autonomia de que trata o caput deste artigo estará sob a responsabilidade do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, sendo a este (a) delegada todas as atribuições e responsabilidades de um ordenador de despesa, consoante estabelece a legislação vigente.

Art. 2º. O controle e avaliação, a execução orçamentária e financeira e o registro contábil da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, estarão à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. As contas bancárias destinadas à movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde deverão ser abertas em nome do próprio fundo, contendo o respectivo número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, em observância as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 4º. O órgão central de finanças da Prefeitura Municipal transferirá ao Fundo Municipal de Saúde, para uma conta bancária aberta com esta única finalidade, os recursos próprios a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, elencados no inciso III, do § 2º, do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 5º. Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em contas bancárias específicas, obedecendo ao critério de blocos de financiamento de que trata a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde, ou a outros critérios que venham a ser definidos pelo Governo Federal.

Art. 6º. Os processos de compras, prestação de serviços e execução de obras que envolvam recursos do Fundo Municipal de Saúde serão originados na própria Secretaria Municipal de Saúde, e, nos casos em que seja necessária a realização de procedimento licitatório, estes deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação vinculada à administração central, que ficará responsável pela formalização e realização do certame.

Parágrafo único. Os processos licitatórios que envolvam recursos do Fundo Municipal de Saúde, após devidamente homologados, serão então encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde para o processamento regular da despesa, observado o que dispõe o art. 2º deste Decreto.

Prefeitura Municipal  
de Santa Rosa de Lima  
SERGIPE

Pça. Antônio Dantas do Prado, n.º 26  
Centro - CEP: 54600-000  
Santa Rosa de Lima

Tel.: 79 3273 1347  
Fax: 79 0000 0000  
[misalaria@infonet.com.br](mailto:misalaria@infonet.com.br)



Selo Digital de Fiscalização  
Ofício Único de Santa Rosa de Lima

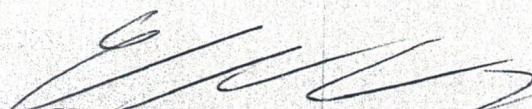
Selo TJSE: 2017 2963 000473  
Acesse: [www.tjse.jus.br/xl/XBBQXD](http://www.tjse.jus.br/xl/XBBQXD)

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA ROSA DE LIMA**

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado, todas as informações e documentos de remessa obrigatória relativos ao Fundo Municipal de Saúde, observados os prazos, conteúdo e procedimentos definidos em normas daquela Corte de Contas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE, em 04 de janeiro de 2010.

  
EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL